PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax. (35) 3304-1700
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 265 de 08/07/2008

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo único – Fica fixado em R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, o qual lhe será pago enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R$ 3.313,00 (três mil, trezentos e treze reais).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto e de outros cargos assemelhados, para vigorar durante a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), ressalvada a exceção prevista no § 2º.

§ 1º – Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde (Assessor de Saúde) e de Educação, bem como o cargo de Encarregado de Transportes e Obras Públicas, além de outros do mesmo nível hierárquico que vierem a ser criados.

§ 2º – O subsídio mensal do cargo de Chefe do Órgão Municipal de Assistência Social para o período referido no *caput* fica fixado no valor de R$ 1.247,00 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais).

§ 3º – O servidor efetivo que for nomeado para algum dos cargos referidos neste artigo poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo originário acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 5º – Os Secretários Municipais e ocupantes dos demais cargos a eles assemelhados, referidos no artigo 4º, perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago a partir do dia 15 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a seu pedido ou por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º – Os Secretários Municipais e ocupantes de cargos assemelhados farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além dos subsídios fixados nesta lei.

Art. 8º – É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória pelo seu comparecimento a reuniões extraordinárias ou pelo trabalho desempenhado em sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 10 – Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 08 de Julho de 2008.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício